



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1595/2020

Em 10 de novembro de 2020.

Ao  
Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0900/2020**, de autoria do Vereador **EDSON HEL**, encaminhamos as inclusas cópias das informações fornecidas pelo Senhor Coordenador Executivo de Planejamento da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

WLG (047.759/2020)

17104 10/11/2020 006450 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 00000000



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Processo nº 3/2020  
Guichê nº 47.759/2020  
Nome: CMA REQ Nº 900/2020  
Assunto: RECOLHIMENTO INSS MARÇO/2020

À  
Coordenadoria Executiva de Articulação Institucional:

Segue as informações:

**1) Qual o real motivo para ter ocorrido à retenção do valor de R\$ 1.206.960,44 (um milhão, duzentos e seis mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos) no mês de setembro de 2020 ?**

O valor de R\$ 1.206.960,44, refere-se ao saldo de parte da parcela do INSS Patronal de competência março/2020, com vencimento em 20/08/2020 (Portaria nº 139, de 03 de abril de 2020 do Ministério da Economia), sendo que a Prefeitura de Araraquara optou pela forma de pagamento, através da retenção do FPM.

A Portaria ME nº 139/2020, possibilitou a postergação da Contribuição Patronal de março/2020, com vencimento em 20/04/2020, para ser recolhida em 20/08/2020, e também a postergação da Contribuição Patronal de abril/2020, com vencimento em 20/05/2020, para ser recolhida em 20/10/2020, em virtude da ocorrência do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19.

Ocorreu a retenção nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, em conformidade com o artigo 3º da Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, que dispõe sobre parcelamentos de débitos com a Fazenda Nacional, relativos às contribuições previdenciárias.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

O artigo 3º implica a autorização pelo Município, para a retenção no FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do valor correspondente às obrigações tributárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento, ou seja, a obrigação poderá ser recolhida através de Guia de Previdência Social – GPS, até a data do respectivo vencimento, e também poderá ser paga (retenção) no FPM, após a data de vencimento.

Informamos ainda em referência a quitação do saldo do INSS de competência março/2020, ocorreram outros recolhimentos através de retenção junto ao FPM, conforme:

- R\$ 443.830,40 – retenção em 18/09/2020;
- R\$ 1.297.781,97 – retenção em 30/09/2020;
- R\$ 757.295,02 – retenção em 09/10/2020.

### **2) Ocorrido o bloqueio, qual o motivo que ocasionou o não recolhimento de contribuições previdenciárias a partir do mês de abril de 2020 ?**

O INSS Patronal de competência abril de 2020, venceu em 20/10/2020, em conformidade com a Portaria nº 139, de 03 de abril de 2020 do Ministério da Economia, mesmo com a suspensão dos pagamentos das Contribuições Previdenciárias Patronais, devidas ao Regime Geral da Previdência Social até o mês corrente de dezembro de 2020, através de liminar (Mandado de Segurança nº 5001923-26.2020.4.03.61230), foi efetuado o pagamento da importância de R\$ 1.497.066,98, em 20/10/2020, referente a obrigações vinculadas.

Quanto ao INSS Patronal de competência maio de 2020, só vencerá em 20/11/2020, em conformidade com a Portaria nº 245, de 15 de junho de 2020 do Ministério da Economia.

Quanto ao recolhimento do INSS de competências junho, julho e agosto de 2020, tiveram seus pagamentos em sua totalidade.

### **3) Ocorrerão novos bloqueios com a mesma nomenclatura em repasses futuros ?**

No momento não temos previsão quanto a recolhimentos através de retenção junto ao repasse do FPM, o qual será revisto nos períodos de recolhimentos.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **4) Qual o valor atualizado do débito previdenciário de responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara ?**

- R\$ 2.991.347,77 – referente ao saldo do INSS Patronal de competência abril/2020, com vencimento do recolhimento em 20/10/2020, em conformidade com a Portaria nº 139, de 03 de abril de 2020 do Ministério da Economia;
- R\$ 4.707.759,69 – referente ao saldo do INSS Patronal de competência maio/2020, com vencimento do recolhimento em 20/11/2020, em conformidade com a Portaria nº 245, de 15 de junho de 2020 do Ministério da Economia;
- R\$ 2.873.441,29 – referente ao saldo do INSS Patronal de competência setembro/2020, com vencimento do recolhimento em 20/10/2020;
- R\$ 22.520.285,88 – parcelamento firmado com a Receita Federal, referente ao INSS não recolhido dos meses março a julho e agosto a dezembro/2013, sendo que a última parcela vencerá em setembro de 2033. Pagamos mensalmente a média de R\$ 142.000,00;
- R\$ 156.936.726,65 - parcelamento firmado com a Receita Federal, referente ao INSS não recolhido dos meses junho de 2010 a dezembro de 2016, sendo que a última parcela vencerá em julho de 2033. Pagamos mensalmente a média de R\$ 145.000,00. Atualmente o pagamento encontra suspenso em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;
- R\$ 229.310,19 - parcelamento firmado com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente ao INSS não recolhido dos meses maio a setembro de 2010, sendo que a última parcela vencerá em julho de 2033. Pagamos mensalmente a média de R\$ 2.500,00;
- R\$ 9.649.211,62 - parcelamento firmado com a Receita Federal, referente ao INSS não recolhido dos meses setembro e outubro de 2017 e multa isolada de 2010, sendo que a última parcela vencerá em dezembro de 2023. Pagamos mensalmente a média de R\$ 362.000,00.

### **5) Qual o motivo de ter ocorrido o bloqueio do repasse do Fundo de Participação dos Municípios na primeira parcela ?**

Ocorreram em conformidade com o artigo 3º da Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, que dispõe sobre parcelamentos de débitos com a Fazenda Nacional, relativos às contribuições previdenciárias.

O artigo 3º implica a autorização pelo Município, para a retenção no FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do valor correspondente às obrigações tributárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento, ou seja, a obrigação poderá ser recolhida através de Guia de Previdência Social – GPS, até a data do respectivo vencimento, e também poderá ser paga (retenção) no FPM, após a data de vencimento.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Referente ao saldo de parte da parcela do INSS Patronal de competência março/2020, com vencimento em 20/08/2020 (Portaria nº 139, de 03 de abril de 2020 do Ministério da Economia), a Prefeitura de Araraquara optou pela forma de pagamento, através da retenção do FPM.

Conforme informado no item 4, o Município de Araraquara, possui atualmente quatro contratos de parcelamentos de débitos com a Fazenda Nacional.

### **6) Tendo em vista o bloqueio mencionado por que não foi recolhido o valor referente ao INSS no período aos valores bloqueados ?**

A Prefeitura de Araraquara optou pela forma de pagamento, através da retenção do FPM, do INSS Patronal de competência março/2020, pois no período do vencimento (20/08/2020) do recolhimento, priorizou outros pagamentos.

### **7) Quanto o Município deixou de recolher ao INSS em valores reais ?**

Vale ressaltar que em 21 de setembro último, o Município de Araraquara, impetrou o Mandado de Segurança, solicitando a suspensão dos pagamentos das Contribuições Previdenciárias Patronais, devidas ao Regime Geral da Previdência Social até o mês corrente de dezembro de 2020, na qual foi dado liminar suspendendo os pagamentos abaixo relacionados e também os futuros vincendos.

- R\$ 2.991.347,77 – referente ao saldo do INSS Patronal de competência abril/2020, com vencimento do recolhimento em 20/10/2020, em conformidade com a Portaria nº 139, de 03 de abril de 2020 do Ministério da Economia;
- R\$ 4.707.759,69 – referente ao saldo do INSS Patronal de competência maio/2020, com vencimento do recolhimento em 20/11/2020, em conformidade com a Portaria nº 245, de 15 de junho de 2020 do Ministério da Economia;
- R\$ 2.873.441,29 – referente ao saldo do INSS Patronal de competência setembro/2020, com vencimento do recolhimento em 20/10/2020;

  
Antonio Adriano Altieri  
Coordenador Executivo de Planejamento

09/11/2020